

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

CIRCULAR Nº 07/2024

Prezado Cliente,

REF.: Reforma Tributária - **Alterações na tributação sobre o consumo de bens e serviços**

A primeira etapa da Reforma Tributária, recentemente promulgada pelo Congresso Nacional através da Emenda Constitucional nº 132/2023, trouxe mudanças significativas no Sistema Tributário Nacional.

Nessa etapa, foram aprovadas as alterações relacionadas à tributação sobre o consumo, com a criação da CBS (Contribuição de Bens e Serviços), do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e do IS (Imposto Seletivo), que substituirão, gradativamente, o ICMS, o ISS, o PIS, a COFINS e o IPI.

Foram também inseridas importantes alterações na cobrança dos impostos que recaem sobre o patrimônio (ITCMD, IPVA e IPTU), assunto esse que será tratado na próxima Circular.

De acordo com a Emenda Constitucional, as mudanças relacionadas ao Imposto de Renda farão parte da segunda etapa da Reforma Tributária. Projeto de Lei sobre o tema deverá ser enviado pelo Poder Executivo para apreciação do Congresso Nacional.

As alterações aprovadas na primeira fase da Reforma Tributária entrarão em vigor a partir de 2026. Haverá uma fase de transição que perdurará até 2032. Portanto, nesse período, conviveremos com dois sistemas tributários: o modelo atualmente vigente e o novo sistema de tributação.

Nos anos de 2024 a 2025 deverão ser publicadas todas as normas legais necessárias para que a Reforma Tributária seja colocada em prática (leis complementares, leis ordinárias, decretos, instruções normativas e outros atos normativos).

Vejamos as principais mudanças da primeira etapa da Reforma Tributária:

1) Criação da CBS e do IBS e extinção do ICMS, do ISS, do PIS e da COFINS

De acordo com o texto aprovado da Reforma Tributária, foram criados os seguintes novos tributos:

- ✓ **CBS** - Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência da União, que substituirá as contribuições do PIS e da COFINS;
- ✓ **IBS** - Imposto sobre Bens e Serviços, de competência compartilhada dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que substituirá o ICMS e o ISS, e será devido no local destino.

Referidos tributos incidirão sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e com serviços, e deverão ser pagos também na importação de bens ou serviços do exterior.

Suas alíquotas serão definidas por lei complementar. Entretanto, em relação ao IBS, caberá aos entes federativos (Estados, Municípios e Distrito Federal) determinarem suas próprias alíquotas, por meio de lei ordinária, ou, opcionalmente, adotarem as alíquotas de referência a serem divulgadas pelo Senado Federal.

O cálculo será por fora, ou seja, os novos tributos não comporão suas próprias bases de cálculo, e a cobrança será NÃO-CUMULATIVA, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, a ser definida por lei complementar.

O governo poderá atribuir a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao adquirente dos bens ou serviços, bem como condicionar o aproveitamento do crédito à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

Tanto o IBS como a CBS observarão as mesmas regras em relação a: fatos geradores; bases de cálculo; hipóteses de não incidência; sujeitos passivos; imunidades; regimes

específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; regras de não cumulatividade e de creditamento.

2) Imposto Seletivo - IS

Foi instituída também a cobrança do IS (Imposto Seletivo), que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, a ser regulamentado por lei complementar.

Referido imposto substituirá o IPI e incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, não integrando sua própria base de cálculo (cálculo por fora), porém integrará a base de cálculo dos demais tributos. Além disso, poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros impostos e terá suas alíquotas definidas por lei ordinária.

3) Simples Nacional

De acordo com o novo texto constitucional, o Simples Nacional será mantido. Contudo, será facultado ao contribuinte recolher o IBS e a CBS incluso no Simples. Nessa hipótese, os contribuintes poderão transferir os créditos limitados aos valores pagos dentro desse regime ou, facultativamente, recolhê-los de forma apartada, podendo, nesse caso, permitir aos seus adquirentes de bens e serviços a apropriação integral dos créditos (não-cumulatividade plena).

4) Benefícios fiscais e regimes diferenciados

Serão vedados os benefícios financeiros ou fiscais relativos aos novos tributos a serem cobrados pelos entes da federação, excetuado aqueles atualmente previstos na Constituição Federal e os novos inseridos por meio da EC nº 132/2023, objeto dessa Circular.

Diversos segmentos terão redução de 60% (sessenta por cento) nas alíquotas do IBS e da CBS, a saber: serviços de educação; serviços de saúde; dispositivos médicos; dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e

extrativistas vegetais **in natura**; insumos agropecuários e aquícolas; produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional; e bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Já, os serviços prestados de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que submetidas à fiscalização por conselho profissional, gozarão de redução de 30% (trinta por cento) dos tributos.

Para outros setores, serão aplicados regimes especiais de tributação, a serem regulamentados, sendo eles:

I - combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade;

II - serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;

III - sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária;

IV - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional;

V - serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.

Quanto à Zona Franca de Manaus, serão estabelecidos mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à essa região e às áreas de livre comércio.

Produtos da cesta básica, a serem ainda definidos, terão alíquota zero da CBS e do IBS, e parte do valor arrecadado sobre as operações não desoneradas, de acordo com a EC nº 132/2023, será devolvido para as pessoas de baixo poder aquisitivo.

5) Período de Transição

A partir de 2026 começará a ser implantada a CBS, com uma alíquota provisória de 0,9%, e o IBS, à alíquota de 0,1%, a serem compensadas com as contribuições do PIS e da COFINS, ou objetos de pedido de ressarcimento.

Em 2027 serão extintas as contribuições do PIS e da COFINS, e passará a ser cobrada integralmente a CBS. Neste ano, o IPI deverá ser extinto (ou terá suas alíquotas reduzidas a zero) e passará a ser cobrado o Imposto Seletivo.

O IBS permanecerá sendo cobrado à alíquota provisória de 0,1%, até 2028, sendo nestes anos deduzidos da CBS.

A partir de 2029, e até 2032, as alíquotas do ICMS e do ISS passarão a ser reduzidas na mesma proporção da majoração gradual da alíquota do IBS.

E, a partir de 2033, passará a ser cobrado o IBS de forma integral, eliminando, definitivamente, o ICMS e o ISS.

Estamos acompanhando de perto o assunto, bem como todas as normas legais a serem divulgadas no transcurso dos próximos meses relacionadas à Reforma Tributária, e os manteremos informados.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA